

Dep. Glário Marques

Presidência da Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

REG. Nº 350

DEPUTADO MANUEL VERAS.



Em 17 de março de 2000

M^{te} Teiezo
Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR SAMUEL CURTIS JOHNSON.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

Substituto
12 04 2000

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

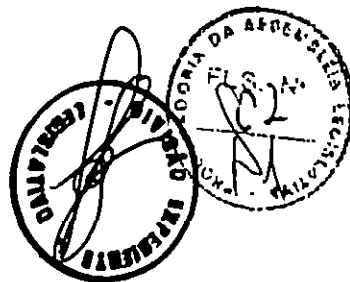
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 10/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 29/2 Rec. Por:
Francisco



**Concede Título de Cidadão Cearense ao
Senhor Samuel Curtis Johnson.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Economista Samuel Curtis Johnson, Americano, o título de Cidadão Cearense de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de fevereiro de 2000.

DEPUTADO MANOEL VERAS

JUSTIFICATIVA

A família Johnson, desde 1935, com a iniciativa de H. F. Johnson em vir ao Brasil, precisamente ao Ceará, no intuito de pesquisar a viabilidade da produção de cera de carnaúba, vem contribuindo, em grande escala com o nosso país, tanto na indústria, quanto na Educação e em obras sociais.

A pesquisa resultou no surgimento de uma fábrica, em 1937, de processamento de carnaúba e a instalação de uma fazenda denominada Raposo, onde plantaram carnaúbas e outras palmeiras para extração de cera. Esta fazenda a posteriori, fora doada à Escola de Agronomia da Universidade do Ceará.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sem muito tardar, H. F. Johnson construiu, em Fortaleza, uma casa projetada pelo renomado Arquiteto Oscar Niemeyer, cedido ao Ceará Brasil Mission Board, para residirem os missionários e familiares além de, em 1954, enviar, beneficiando-nos, gado leiteiro de excelente qualidade, assegurando o fornecimento de leite para as crianças da área da Fazenda Raposo.

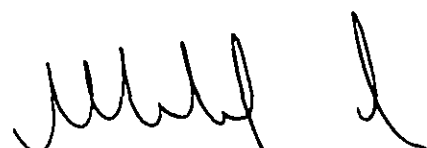
Em 1960 formaram, no Rio de Janeiro, uma Companhia Subsidiária: Ceras Johnson Ltda., gerando emprego, hoje para mais de 450 pessoas, além de manter uma escola freqüentada por grande parte de seus funcionários. Uma porcentagem de seus lucros é doada a obras sociais. Três anos após, em 1963, por H.F. Johnson Jr., foi fundada, em Fortaleza, a Escola Johnson, gerando oportunidade de educação, hoje, a mais de 1200 crianças, oferecendo as melhores condições, com doações, para o bom funcionamento; propiciando, desta forma ao aluno, uma boa educação.

Samuel Johnson, seqüenciando a proposta de sua família, engajado com o desenvolvimento do Ceará e do Brasil, formou uma parceria pioneira, com a The Nature Conservancy, para proteger a caatinga, evitando a extinção de várias espécies. Este programa foi criado com a doação do nosso proposto. Com isto, permitiu que surgisse uma ONG brasileira, Associação Caatinga, com a missão de conservar a biodiversidade da caatinga, sendo, hoje, Samuel Johnson presidente do Conselho desta Associação, além de presidente da SC Johnson, conselheiro consultivo do Museu Americano de História Natural (AMNH); Conselheiro Consultivo do Centro John Heinz III para Ciência, Economia e Meio Ambiente; Membro do Conselho da Sustainable Racine, Inc; Membro do Conselho do Presidente para Desenvolvimento Sustentável e Membro da Associação de Aeronaves Experimentais (EAA).

E, tendo em vista a exposição apresentada, não se pode contestar, nobres Deputados, o trabalho que há 112 anos vem sendo executado pela família Johnson. Nada mais justo condencorar seu filho ilustre Sam Johnson, com o título de Cidadão Cearense.

Na certeza da aquiescência dos nobres pares, solicito a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em 25 de fevereiro de 2000.



DEPUTADO MANOEL VERAS

Biografia-Samuel Curtis Johnson

Nascimento: 02 de março, 1928

Formação: Bacharel em Economia pela Cornell University, 1950; M.B.A. em Administração de Empresas pela Harvard Graduate School, 1952.

Já há muitos anos, o Brasil faz parte da história e do sucesso das empresas SC Johnson, uma organização de 112 anos, de propriedade e gerenciamento familiar. Uma viagem pioneira à América do Sul, feita em 1935 por H.F. Johnson, pai de Sam Johnson, iniciou uma longa relação entre a família Johnson e o Brasil, criando fortes laços que permanecem até hoje. Esta viagem teve como objetivo principal uma expedição ao Ceará, para pesquisar a viabilidade da produção de cera de carnaúba.

Esta primeira expedição resultou no estabelecimento, em 1937, de uma fábrica de processamento da carnaúba em Fortaleza seguida, em 1938, da formação de uma fazenda experimental. Fazenda Raposo. Nesta fazenda foram plantadas carnaúbas e outras palmeiras produtoras de cera para pesquisar a cultura, colheita e refinação de cera vegetal. Esta fazenda, com sua preciosa coleção de palmeiras, foi posteriormente doada pela família Johnson à escola de Agronomia da Universidade do Ceará, sua proprietária até hoje.

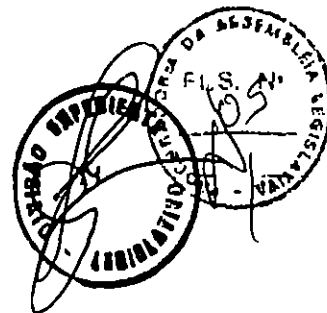
Em 1942, a família Johnson construiu em Fortaleza uma casa projetada por Oscar Niemeyer, que foi posteriormente doada para o Ceará Brasil Mission Board, para hospedar os missionários e sua famílias. Atualmente, esta casa é o Hotel Olympo.

Em 1954, H.F. Johnson Jr. Enviou um rebanho de gado leiteiro Brown Swiss para o Brasil, com o intuito de assegurar um fornecimento continuado de leite para as crianças da área de Raposo. Hoje existem ali ainda descendentes do rebanho original.

Em 1960 foi formada uma companhia subsidiária no Rio de Janeiro, as Ceras Johnson Ltda, que hoje emprega mais de 450 pessoas. A companhia mantém uma escola frequentada por quase metade dos funcionários, e doa até 3% de seus lucros para programas sociais e comunitários.

Em 1963, H.F. Johnson Jr. Fundou uma escola primária em Fortaleza, a Escola Johnson, onde estudam hoje mais de 1.200 alunos. Desde então, a companhia tem ajudado a escola com a construção de quadras esportivas, ampliação do espaço físico e acervo da biblioteca, doações de computadores. Etc. A escola pretende agora expandir seus quadros para incluir o curso secundário.

Demonstrando o continuado e sincero comprometimento da família Johnson com o desenvolvimento sustentado no Brasil, em 1998 Sam Johnson formou uma parceria pioneira com a The Nature Conservancy para proteger a Caatinga, uma importante ecorregião brasileira com altos índices de espécies ameaçadas de extinção. O Programa da Caatinga da The Nature Conservancy foi criado graças a uma importante doação pessoal de Sam Johnson, que solicitou que o programa fosse iniciado pelo Estado do Ceará. Este gesto permitiu a criação de uma nova ONG brasileira, a Associação Caatinga, cuja missão é a conservação da bioecidade da caatinga. A Associação, sediada em Fortaleza,



hoje administra uma reserva particular com 4.750há de caatinga no município de Crateús, Ce, com o apoio técnico de The Nature Conservancy.

Sam Johnson hoje, além de Presidente de SC Johnson, é também Presidente do Conselho Administrativo da The Nature Conservancy; Conselheiro Consultivo do Museu Americano de História Natural (AMNH); Conselheiro Consultivo do Centro John Heinz III para Ciência, Economia e meio Ambiente, membro do conselho da Sustainable Racine, Inc, membro do Conselho do Presidente para Desenvolvimento Sustentável; e membro da Associação de Aeronaves Experimentais (EAA).

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 02 / 03 / 2000

Fernando Z. M. M. Silva
Procurador
OAB 7012 / Ce

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade nesta Douta Procuradoria, Projeto de Lei No. 10/2000, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Manoel Veras, que “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Samuel Curtis Johnson”.

Determina o Artigo 1o., da proposição em análise, “ É concedido ao Economista Samuel Curtis Johnson, Americano, o título de Cidadão Cearense de acordo com a Lei No. 12.510 de 06 de dezembro de 1995”.

DA FINALIDADE

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade maior de **agraciar com o Título de Cidadão Cearense o Economista Samuel Curtis Johnson, americano**, presidente do Conselho da Associação Caatinga, uma ONG brasileira, *com a missão de conservar a biodiversidade da caatinga, evitando a extinção de várias espécies.*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Argumenta o notável Parlamentar, “A Família Johnson, desde 1935, com a iniciativa de H.F. Johnson veio ao Brasil, precisamente ao Ceará, no intuito de **pesquisar a viabilidade da produção de cera de carnaúba**, vem contribuindo, em grande escala com o nosso país, tanto na indústria, quanto na Educação e em obras sociais.

Samuel Jonhson, seqüenciando a proposta de sua família, **engajado com o desenvolvimento do Ceará e do Brasil**, formou uma parceria, com a The Nature Conservancy, **para proteger a caatinga, evitando a extinção de várias espécies. Este programa foi criado com a doação do nosso proposto.** Com isto, permitiu que surgisse uma ONG brasileira, Associação Caatinga, **com a missão de conservar a biodiversidade da**

caatinga, sendo, hoje Samuel Johnson presidente do Conselho desta Associação.” (grifo nosso)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei trata a respeito da **concessão de Título de Cidadão Cearense**, e sobre o assunto a **Lei No. 12.510, de 06 de Dezembro de 1995**, “**Dá nova redação à Lei No. 10.287, de 09.07.79, que estabelece normas para concessão de Título de Cidadão Cearense**”.

Reza o Artigo 1o. da Lei supracitada, “**A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado**”.

Artigo 2o. “**A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1o., acompanhada dos dados biográficos do homenageado será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo**”.

Demais, consoante com o Artigo 4o. da Lei retromencionada, durante a sessão Legislativa anual não serão permitidos **mais de oito títulos honoríficos de “Cidadania Cearense”**.

Assim, mister se faz, que o **setor competente desta Casa Legislativa, examine os números de Títulos de “Cidadão Cearense” já concedidos nessa sessão legislativa**.

Face ao exposto, podemos perfeitamente constatar que a proposição sub examinen, na sua totalidade **encontra-se de acordo com a Lei 12.510/95, regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos exigidos**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE, do Projeto de Lei No. 10/2000, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Manoel** ✓

Veras, por encontrar-se formalizado nos termos preconizados da Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente, à Mesa Diretora para os fins almejados, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

É o nosso parecer que submetemos a consideração superior.
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Fortaleza, em 09 de março de 2000.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 09.03.2000
Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprovo o parecer às fs. 7/9.

Remessa à CCJR.

09.03.2000
Fernando A. C. Oliveira

Fernando A. C. Oliveira
Procurador

OAB 70121/GO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Projeto de Lei N.º 10/2000

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Fernando Fradique
Comissão de Justiça, em 16/03 de 2000

Fernando Fradique
Presidente

PARECER

Fatoível de acordo
pelo parecer jurídico
da Mesa.

Sala dos Sinais
da Assembleia Legislativa
Fortaleza 16/03/2000

Fernando Fradique

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 16/03 de 2000

Fernando Fradique
Presidente

ENCAMINHE-SE à
Presidência.

FORTALEZA, 17/03/00

Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16/03 de 2000

Fernando Fradique
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Processo Nº: 00010/00

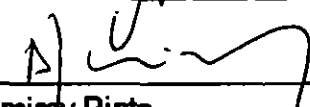
Data de Cadastro: 17/03/2000

Requerente: DEPUTADO MANUEL VERAS

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 10/2000, CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR SAMUEL CURTIS JOHSON.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP ILARIO MARQUES**
como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 17/03/00


Almirny Pinto
Ch. Gab. da Presidencia

RELATÓRIO

Projeto de LEI N.º 10/2000

AUTORIA: DEPUTADO MANOEL VERAS

DOS FATOS

O Ilustre Deputado Manoel Veras nos poderes que lhe confere a Constituição Estadual apresentou Projeto de lei que concede o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao Sr. **SAMUEL CURTIS JOHNSON**.

O projeto foi regularmente presente com a subscrição de mais de hum terço dos Deputados desta Augusta Casa, bem como com fundamentada justificativa e biografia anexa.

Depois de lido no plenário foi encaminhado a Comissão de constituição, Justiça e Redação e desta para a Procuradoria Jurídica elaborar o competente parecer.

O PARECER emitido pela Consultora Técnica Jurídica, Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, às fls. 07 a 09, posteriormente aprovado pelo Ilustre Procurador da Assembléia Legislativa, Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, é FAVORÁVEL nos seguintes termos: "Ante o exposto, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**, do **Projeto de Lei nº 10/2000**, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Manoel Veras**, por **encontrar-se formalizado nos termos preconizados da Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, devendo o mesmo ser previamente submetido à **apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, e, posteriormente, à **Mesa Diretora** para os **fins almejados**, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo."

Submetido o Parecer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado e encaminhado para Mesa Diretora.

Estes são os fatos.



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Do Voto



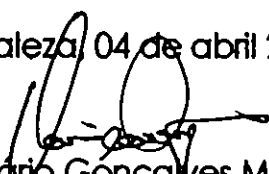
Tendo em vista:

1.O Projeto de Lei cumprir todas as formalidades exigidas na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995;

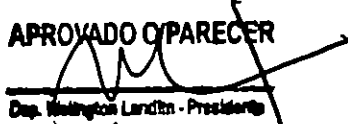
2.O PARECER da douta procuradoria **FAVORÁVEL** a ADMISSIBILIDADE DO PROJETO;

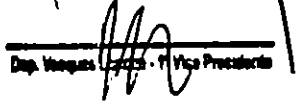
Sou FAVORÁVEL a aprovação do Projeto em tela nos termos em que foi apresentado.

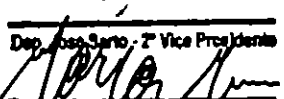
Fortaleza, 04 de abril 2000.

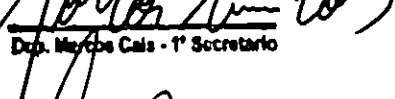

José Ilário Gonçalves Marques
3º Secretário

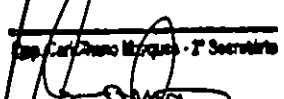
APROVADO O PARECER

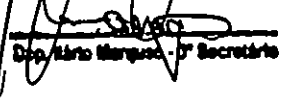

Dep. Wellington Landim - Presidente

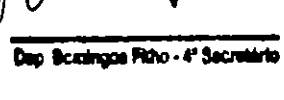

Dep. Viegas Lima - 1º Vice Presidente


Dep. José Sarto - 2º Vice Presidente


Dep. Marcos Cals - 1º Secretário


Dep. Carlos Roberto Marques - 2º Secretário


Dep. Ilário Marques - 3º Secretário


Dep. Bezerra Filho - 4º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 07 de 04 de 2000

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 11 de 04 de 2000

1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO
ECONOMICO
E SOCIAL
SECRETARIA DE
RELAÇÕES
EXTERIORES
E COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL
SECRETARIA DE
CULTURA
E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
SECRETARIA DE
CIÊNCIA E
TÉCNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Samuel Curtis Johnson.

DECRETA:

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2000.



PRESIDENTE
RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



AUTÓGRAFO NÚMERO DOZE

Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor
Samuel Curtis Johnson.

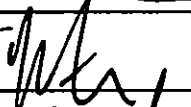
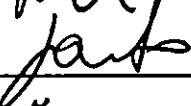
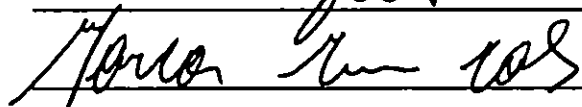
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Economista Samuel Curtis Juhnson, Americano, o título de Cidadão Cearense de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
	2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA. 0 AUTOGRAFO
DE LEI Nº 12 12 4 2000
Guaracián

LEI Nº 3050 28 14 2000
PUBLICADA 28 4 2000
Guaracián

ARCHIVO SE
DIV EX LEGISLATIVO
EM 4 16 2000
Guaracián